



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.463

(Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do Vereador Antonio Carlos Zanfolin)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo da Lei nº 13.722, de 04 de Outubro de 2018 aplicada aos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, as creches e escolas particulares existentes no Município de Santa Cruz das Palmeiras, ficam obrigadas a capacitar dois profissionais de cada turno que possuam contato direto com os alunos e professores no curso básico de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, por profissionais comprovadamente capacitados, ou ainda por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso deverá ser anual, certificado e com duração de quatro horas.

Art. 3º O conteúdo programático do curso em questão deve conter aspectos como avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras.

Art. 4º As unidades de ensino citadas no art. 1º desta Lei, deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no art. 2º, parágrafo único.

Parágrafo único. O kit de primeiros socorros deve conter no mínimo os seguintes materiais:

I - uma capa para kit Cipa;



Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



II - uma prancha longa em polietileno;

III - um conjunto de três cintos

IV - um jogo de tala aramada em E.V.A. com quatro tamanhos;

V - uma bandagem triangular tamanho G, um colar cervical P;

VI - um colar cervical M, um colar cervical G, uma manta térmica aluminizada;

VII - quatro pares de luvas cirúrgicas estéreis;

VIII - uma tesoura ponta romba;

IX - dois óculos de proteção;

X - quatro ataduras de crepe 10x1,20 cm; e

XI - quatro ataduras de crepe 15x1,20.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Deperon Filho”, 15 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI

Presidente

Registrado no quadro de éditos
da Câmara Municipal na data supra e

Publicado no (e-DOL) Diário Oficial Eletrônico do Legislativo de SCPalmeiras” em 16 / 08 / 2022.
Secretaria – Câmara Municipal

LEI Nº 2.461

(Projeto de Lei nº 22/2022, de autoria do Vereador
Valdir José Galupo)

Estabelece a obrigatoriedade de estabelecimentos de saúde do município de Santa Cruz das Palmeiras de afixar em lugar visível, a lista dos médicos plantonistas, do responsável pelo plantão e demais profissionais da área e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam o hospital, pronto-socorro e unidades de saúde localizados na cidade de Santa Cruz das Palmeiras obrigados a divulgar em local visível, nas entradas principais e de acesso ao público, o nome completo dos médicos, número do registro profissional, especialidade, bem como os nomes dos responsáveis administrativos e dos médicos responsáveis pela chefia de plantão, além dos dias e horários dos plantões médicos.

Parágrafo único. A informação, atualizada diariamente, deverá ser apresentada em cartaz, painel ou similar, deverá conter:

I - Nome completo e número do registro profissional;

II - Nome dos responsáveis administrativos;

III - Nome dos chefes de equipe durante os plantões;

IV - Dias e horários dos plantões médicos.

Art. 2º As informações de que trata o artigo antecedente também deverão ser atualizadas e publicadas diariamente nos sites oficiais dos estabelecimentos privados e, no caso dos públicos,

no site da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras.

Art. 3º Para cumprir o disposto nesta Lei, o hospital, pronto-socorro e as Unidades Básicas de Saúde – UBS's poderão utilizar a estrutura já existente, como quadros de avisos e demais materiais de consumo, sem geração de novas despesas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Deperon Filho”, 15 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

LEI Nº 2.463

(Projeto de Lei nº 26/2022, de autoria do
Vereador Antonio Carlos Zanfolin)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de cursos de primeiros socorros por professores e funcionários que tenham contato direto com os alunos nas creches e escolas instaladas no Município de Santa Cruz das Palmeiras/SP.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos do art. 59, §7º, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Sem prejuízo da Lei nº 13.722, de 04 de Outubro de 2018 aplicada aos estabelecimentos de ensino públicos e privados de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, as creches e escolas particulares existentes no Município de Santa Cruz das Palmeiras, ficam obrigadas a capacitar dois profissionais de cada turno que

possuam contato direto com os alunos e professores no curso básico de primeiros socorros.

Art. 2º Os cursos serão ministrados por entidades e instituições especializadas, sediadas no município, por profissionais comprovadamente capacitados, ou ainda por bombeiros pertencentes à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Parágrafo único. O curso deverá ser anual, certificado e com duração de quatro horas.

Art. 3º O conteúdo programático do curso em questão deve conter aspectos como avaliação da cena de emergência, biossegurança, análise primária, análise secundária, reanimação cardiopulmonar, desobstrução das vias aéreas, convulsões, desmaios, hemorragias e queimaduras.

Art. 4º As unidades de ensino citadas no art. 1º desta Lei, deverão manter kits de primeiros socorros à disposição dos funcionários e professores que receberam o treinamento do citado no art. 2º, parágrafo único.

Parágrafo único. O kit de primeiros socorros deve conter no mínimo os seguintes materiais:

I - uma capa para kit Cipa;

II - uma prancha longa em polietileno;

III - um conjunto de três cintos

IV - um jogo de tala aramada em E.V.A. com quatro tamanhos;

V - uma bandagem triangular tamanho G, um colar cervical P;

VI - um colar cervical M, um colar cervical G, uma manta térmica aluminizada;

VII - quatro pares de luvas cirúrgicas estéreis;

VIII - uma tesoura ponta romba;

IX - dois óculos de proteção;

X - quatro ataduras de crepe 10x1,20 cm; e

XI - quatro ataduras de crepe 15x1,20.

Art. 5º Poderá o Poder Executivo definir os critérios para a efetivação de cursos de primeiros socorros na regulamentação da presente lei.

Art. 6º As despesas resultantes da execução desta lei deverão correr por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pelo Poder Executivo nas propostas orçamentárias anuais e no Plano Plurianual.

Art. 7º Esta lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “José Deperon Filho”, 15 de agosto de 2022.

EDUARDO APARECIDO CREMONESI
Presidente

LEI Nº 2.464

(Projeto de Lei nº 27/2022, de autoria do Vereador
Maicon Josué Finesi Ferreira)

Institui a Semana Cultural Palmeirense no âmbito do município e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras manteve e eu promulgo, nos termos